



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 29/2022

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):**

Ao cumprimentá-los, cordialmente o senhor presidente, bem como, aos demais vereadores com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei nº 29/2022, que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 267/98 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O encaminhamento deste projeto de Lei, uniformizar a metragem dos terrenos de esquina e os outros terrenos passando todos a terem no mínimo 300 metros.

Pelas considerações acima, submetemos o presente **Projeto de Lei** à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado em regime de URGÊNCIA, nos termos do Artigo 39 e seus incisos da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES, 06 DE ABRIL DE 2022.


**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29/2022.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 267/98 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art.36 da Lei Municipal Nº 267/98 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que que passará a ter a seguinte redação:

“... ”

Art. 36º. Os lotes terão uma testada mínima de 10 (dez) metros e área mínima de 300 (trezentos), metros quadrados.

Parágrafo único: Os lotes de esquina deverão ter testada mínima de 10 (metros) metros e área mínima de 300 (trezentos), metros quadrados.

...”

Art. 2º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES, 06 DE ABRIL DE 2022.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.